



Comissão Permanente de Licitação
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

Edital nº Nº 90001/2024-000/2024/CRA-MG

Belo Horizonte, 18 de março de 2024.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 476907.000655/2024-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-000

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, Código UASG: 389144, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designado e em face da aprovação da Diretoria para abertura de processo licitatório, conforme 7ª Reunião de Diretoria do CRA-MG (Ordinária e Remota) de 04/03/2024, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em sessão pública, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de plano de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura nacional, destinados aos empregados do CRA-MG e seus dependentes, de acordo com a legislação vigente. , conforme exigências e especificações técnicas contidas neste Edital e seus Anexos.

2. PREÂMBULO

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados no portal do CRA-MG, www.cramg.com.br, no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou através de solicitação pelo e-mail licitacao@cramg.org.br

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Recebimento das propostas: A partir da data de publicação do edital, 21/03/2024 , até 10:00 horas do dia 05/04/2024.

Abertura das propostas (data e hora): a partir de 10:00hs (horário oficial de Brasília) do dia 05/04/2024.

Início da sessão pública de disputa de preços: às 10:00hs do dia 05/04/2024.

Local da sessão: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Código CATSER: 5908 - Serviço Odontológico

3. ANEXOS AO EDITAL

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MINUTA DO CONTRATO

III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

4. DA SESSÃO PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO

4.1. A sessão pública do certame será realizada na internet, sendo integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, conforme Portaria CRA-MG nº 13/2024 do dia 08/02/2024;

4.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.4. É de responsabilidade do cadastrado, a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados ao item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5.6. A licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização;

5.7. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

5.8. **Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:**

5.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.2. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

5.8.3. Em dissolução ou em liquidação;

5.8.4. Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.8.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.8.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8.8. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

5.9. **Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:**

5.9.1. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.9.1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9.1.3. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

5.9.1.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº14.133, de 2021.

6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br;

6.2. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 9º do Decreto nº 10.024/19), no site Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br;

6.4. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.6. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica;

6.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneçam acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os licitantes encaminharão os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, que será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de diferença será de R\$ 100,00**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme item 8.3 .

8.6. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.6, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 da LC 123/2006 e, caso persista o empate, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei 14.133/21;

9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante será convocado para negociação do preço e envio da proposta final atualizada concomitante com documentos de habilitação em prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, então o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e documentos de habilitação;

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.3. A proposta final de preços deverá conter: razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável legal da empresa e da proposta constando cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser realizado no sistema Comprasnet, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo Pregoeiro, após a sua convocação no sistema;

10.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

10.4.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço;

10.5. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.6. Será desclassificada a proposta final que:

10.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades.

10.6.2. Não apresente as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.6.3. Apresentar preços finais superiores àqueles estimados ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

10.7. Também será desclassificada a proposta final que:

10.7.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.7.2. Contiver vícios insanáveis.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §2º do artigo 59 da Lei nº 14133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

10.9. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes, não sendo convocadas posteriormente para qualquer outro item que a empresa venha a se classificar, sem prejuízo aos itens já aceitos pelo Pregoeiro (a).

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, atualizada, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.4.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante, ou de seu domicílio, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da sessão.
- 11.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 11.5.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;
 - Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;
 - Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.
- 11.5.4. Para efeitos de avaliação da boa situação financeira da licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):

$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante)} + \text{(Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}}$

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):

$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante)} + \text{(Exigível a Longo Prazo)}}$

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):

$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$

(Passivo Circulante)

- 11.5.4.1. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos nas letras A, B e C deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, sendo no mínimo, 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de pessoa de direito público e/ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de assistência odontológica conforme descrito no Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento;

12.1.1. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato;

12.1.2. Por se tratar de uma contratação que envolve serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão comprovar a prestação do serviço por um prazo mínimo de 02 (DOIS) ANOS. Não serão aceitos somatório de atestados.

12.1.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

13.1. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

13.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

13.3. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão;

13.4. Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, será considerado o prazo de validade de 90 noventa dias;

13.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

13.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

13.8. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema Comprasnet;

13.9. **É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia;**

13.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

13.11. A equipe técnica do CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2. Após a aceitação da proposta, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões do recurso;

14.3. Declarado o vencedor do presente pregão eletrônico, fase de habilitação, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (minutos) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões do recurso.

14.4. Os licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para fazê-lo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão;

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 16.1 e 16.2, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

14.7. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

14.8. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do Pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível;

14.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.10. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

14.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais.

15. DA MINUTA DO CONTRATO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será encaminhado ao licitante vencedor, CONTRATO, conforme minuta do **ANEXO II**, contendo todas as condições da contratação deste objeto;

15.2. O CRA-MG disponibilizará através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o contrato ao vencedor do certame, que deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis confirmar seu recebimento e assinar o instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

15.3. De forma a possibilitar a assinatura do contrato por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o vencedor do certame deverá realizar o CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO – SEI CRA-MG; o CRA-MG encaminhará o link para realização do cadastro do usuário;

15.4. É facultado ao CRA-MG, quando a empresa convocada não assinar o documento no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 48 do Decreto nº 10.024/2019;

15.5. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações do CRA-MG e da CONTRATADA são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO OBJETO

17.1. O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, observado o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. O CRA-MG exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Licitante/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRA-MG ou terceiros.

17.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

18. DOS PAGAMENTOS

18.1. Conforme Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

19.1. A despesa referente ao objeto deste Pregão correrá, neste exercício, à conta de elemento de despesa nº 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde.

19.2. O valor global estimado para esta aquisição é de R\$ 86.929,00 (Oitenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais).

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Serão consideradas as infrações previstas no Art. nº 155 e aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas o Art. nº 156 da Lei 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO


- 21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- 21.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;
- 21.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 21.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@cramg.org.br;
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;
- 21.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital e da legislação vigente.
- 22.6. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 22.7. Toda comunicação oficial por meio do Sistema Comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

Belo Horizonte, data de assinatura no SEI, março de 2024.

Adm. Renato Sousa Chaves
Analista de Licitações e Contratos
CRA-MG 43.656

 Documento assinado eletronicamente por **Renato Sousa Chaves, Administrador(a)**, em 20/03/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2508785** e o código CRC **040674EF**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 476907.000655/2024-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-000

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 10.024/2019. O termo de referência é parte integrante do Processo Administrativo SEI nº

476907.000655/2024-08.

1- DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de plano de assistência odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura nacional, destinados aos empregados do CRA-MG e seus dependentes, de acordo com a legislação vigente, conforme exigências e especificações técnicas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. Características dos Serviços

a) O formato do plano odontológico será coletivo empresarial, tratando-se de plano custeado 90% pelo empregador, na modalidade de livre adesão (Rol ANS + Ortodontia e Prótese completas), havendo contribuição de 10% do valor por parte do empregado; será custeado 100% do valor pelo dependente;

b) O contrato a ser assinado terá a vigência de 1 ano (12 meses), podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos (120 meses) conforme legislação vigente;

c) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza dos serviços envolvidos (benefício de assistência odontológica ser fornecido pelo empregador), abarcando os empregados e seus dependentes legais.

2- DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos empregados e seus dependentes (na forma da Lei e Portarias) do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país e encontra amparo, também, em deliberação desta Autarquia.

Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência da saúde física dos empregados, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades desenvolvidas neste Conselho. Indiretamente, este benefício propicia a diminuição do absenteísmo por problemas de saúde, de forma a maximizar as atividades operacionais e consequentemente atender a sociedade e aos profissionais de administração com excelência.

Para garantir plena saúde bucal, especialistas recomendam visitas regulares ao dentista, pelo menos de seis em seis meses. Nesse contexto, sem um plano odontológico, arcar com o valor da consulta e tratamentos preventivos como limpeza e aplicação de flúor para toda a família, no mínimo duas vezes por ano, pode onerar bastante o orçamento, isso se não for preciso fazer nenhum tratamento mais complexo, podendo o valor ser bem mais alto. Este é um dos principais motivos alegados pela maioria das pessoas para justificar a ausência dos consultórios com a devida frequência.

Nesse cenário, a busca por ajuda profissional só costuma acontecer quando surge algum problema emergencial que pode gerar consequências mais graves e custos maiores.

Assim, a contratação visa principalmente a promoção de ações de prevenção aos problemas de saúde odontológica, identificando-os e tratando previamente.

Tal benefício foi autorizado através de acordo firmado entre o SAEMG (Sindicato dos Administradores de Minas Gerais) e o CRA-MG, que concedeu o benefício aos empregados e seus dependentes, na forma da lei.

Em razão da natureza do objeto a ser contratado, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos empregados. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

3- DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3- DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Titulares, sem limite de idade:

- a) empregados ativos em efetivo exercício;
- b) ex-empregados, desde que contribuíram com o valor no pagamento da mensalidade;
- c) empregados inativos e aposentados por tempo de serviço ou invalidez, conforme legislação vigente.

3.2. Dependentes diretos dos Funcionários:

A inclusão dos dependentes dar-se-á por decisão exclusiva dos titulares.

- a) o cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei; sem limite de idade
- b) os filhos ou enteados até 30 (trinta) anos de idade, ou inválido de qualquer idade;
- c) filho não emancipado, de qualquer condição, ou que tenha deficiência intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

3.3. O CRA-MG encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários e comunicará as eventuais exclusões até o último dia útil do mês de competência e as inclusões no primeiro dia útil do mês subsequente a esses eventos;

3.4. Os empregados do CRA-MG, que porventura forem exonerados do seu quadro funcional, terão assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário e a dos dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assumam o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do CONTRATANTE sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano, formalizada no ato da exoneração;

3.5. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o subitem anterior será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no respectivo plano, com um mínimo de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

3.6. O(s) dependente(s) e/ou pensionista(s) do empregado que vier a falecer permanecerá(ão) na condição de beneficiário(s) do plano odontológico e durante a vigência do período contratual, desde que respondam pelo seu pagamento conforme valor constante no contrato decorrente do processo licitatório;

3.7. Os dependentes dos empregados do CRA-MG que tiverem cessado o estado de dependência terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano odontológico, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato, desde que expressem sua vontade neste sentido até o último dia útil do mês anterior em que cessar o estado de dependência, e que respondam pelo seu pagamento integral;

3.8. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais;

3.9. O CRA-MG entregará à Licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

3.10. Caberá à CONTRATADA, quando da apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, anexar às mesmas um relatório contendo a listagem atualizada de beneficiários;

3.11. O nº estimado de empregados e respectivos dependentes somam 70, sendo:

a) Estimativa de 3 a 8 beneficiários nos municípios de **Ipatinga, Pouso Alegre e Uberlândia**, as demais quantidades são para a **região da Grande Belo Horizonte/MG**; a relação de municípios poderá sofrer alteração no decorrer do contrato a ser celebrado com a empresa a ser contratada, que deverá prestar atendimento através de rede própria, credenciada, cooperativa ou referenciada nos municípios constantes neste item;

b) A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência odontológica;

c) As contribuições ao plano por parte dos empregados ocorrem de forma contributiva, sendo titulares: 10% do valor per-capita, com desconto em folha de pagamento mensal e o percentual de 90% é paga pelo CRA-MG; dependentes pagam 100% do valor, com desconto em folha de pagamento mensal.

d) O CRA-MG não se responsabiliza pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato no momento da adesão, sendo o quantitativo uma estimativa de possíveis beneficiários do plano odontológico;

e) Os quantitativos descritos podem sofrer variações, em virtude de inclusões/exclusões, desligamentos e contratações que porventura ocorram.

3.12. Identificação dos beneficiários

3.12.1. Quando da utilização da rede credenciada, própria e/ou cooperada, os beneficiários (titulares e dependentes) serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada, **em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, seja por meio digital ou físico de identificação**, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano Odontológico;

3.12.2. A emissão da segunda via da carteira de identificação do beneficiário deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da solicitação;

3.12.3. A emissão de 1ª ou 2ª via das carteiras de identificação não implicará em custos para o beneficiário ou para o CRA-MG;

3.12.4. A identificação de novos usuários deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o comunicado de inclusão feita pelo CRA-MG;

3.12.5. Não haverá custo para a identificação de novos usuários;

3.12.6. Deverá ser entregue aos usuários no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, a Lista Referenciada de Prestadores de Serviços, própria ou credenciada, bem como quaisquer outros documentos indispensáveis ao atendimento. A empresa a ser contratada deverá entregar a Lista Referenciada de Prestadores de Serviços em meio eletrônico.

4. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

4.1. O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo a empresa contratada fornecer o serviço observando a relação de rede credenciada mínima conforme as localidades estabelecidas e aplicação das disposições da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, e demais diretrizes deste Termo de Referência;

4.2. No plano privado de assistência odontológica oferecida pela CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste Termo, os beneficiários terão acesso a toda sua rede própria ou credenciada, nos municípios constantes do Item 7, e em caráter emergencial, em nível nacional;

4.3. No caso de qualquer uma das cidades indicadas não possuírem infraestrutura necessária ou, caso a CONTRATADA não possuir rede credenciada, os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em outras cidades, ou seja, em cidades limítrofes, em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS – Agência Nacional de Saúde, sem prejuízo ou ônus para o CRA-MG, podendo ainda utilizar-se da tabela de reembolso de procedimentos da CONTRATADA;

4.4. Quando da utilização da rede própria ou credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da Carteira de Identificação, a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA, a cada um dos empregados e seus dependentes, ou então através da Carteira Digital.

4.5. A capacidade de atendimento deverá ser comprovada através da apresentação de Catálogos devidamente atualizados, ou de site contendo a relação de todos os profissionais credenciados; a Contratante poderá efetuar diligências para verificar a veracidade das informações e declarações fornecidas por parte das licitantes, sobretudo para apuração da rede credenciada.

4.6. As modificações, supressões ou acréscimos, de dentistas, clínicas e consultórios ocorridos após a edição do catálogo referido no item anterior, deverão ser declarados formalmente pela licitante;

4.7. Para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora do Estado de Minas Gerais, poderá haver subcontratação dos serviços;

4.8. Caso haja alteração na estrutura da rede própria ou credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei nº 9.656/98 (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a enviar ao CRA-MG, relação contendo as modificações havidas;

4.9. As modificações efetuadas deverão guardar similaridade tanto quantitativa quanto qualitativa, mediante avaliação da fiscalização do contrato por parte do CRA-MG;

4.10. Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano privado de assistência odontológica de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a Carteira de Identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada; a escolha, marcação de consultas, exames, etc., com odontólogos, clínicas, laboratórios e outros recursos credenciados pela licitante ficará sob responsabilidade e livre escolha do usuário.

4.11. A autorização para a realização de procedimentos especiais deverá ser fornecida preferencialmente por telefone ou outro meio eletrônico equivalente, prevalecendo procedimentos mais simplificados que porventura forem adotados pela empresa. Fica estipulado um prazo máximo de (02) dois dias úteis, para a obtenção da autorização, contados da solicitação, ressalvados os casos de urgência/emergência cuja autorização deverá ser imediata. Eventuais pendências deverão ser tratadas diretamente pelo representante designado pela empresa CONTRATADA, de forma a não causar prejuízos aos beneficiários.

4.12. Nas localidades em que não houver exigência de rede credenciada estabelecida, serão aplicadas as disposições da Resolução nº 566/2022 para garantia de atendimento aos beneficiários do plano odontológico;

4.13. A licitante contratada deverá cumprir as regras estabelecidas no contrato a ser firmado, bem como aquelas divulgadas pela ANS e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados, mesmo que implantadas após a assinatura do instrumento contratual;

4.14. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada;

4.15. O sistema proposto deve permitir flexibilidade no atendimento aos beneficiários, para procedimentos de urgência e emergência (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), utilizando o sistema de reembolso para consultas odontológicas e serviços auxiliares, mesmo quando solicitados por dentistas não integrantes da rede de atendimento própria, cooperada e/ou credenciada da empresa a ser contratada; o reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido da CONTRATADA;

4.16. Para os pedidos solicitados por dentistas particulares, a CONTRATADA deverá discriminar as rotinas necessárias à sua aceitação, que deverão conter: endereço(s) do(s) estabelecimento(s) para o(s) qual(is) os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso; números de telefone e endereço de email a serem contatados; documentos necessários e sua forma de apresentação; tempo médio previsto para a obtenção da autorização;

4.17. Não haverá qualquer tipo de limite de consultas, exames ou demais procedimentos odontológicos, laboratoriais, exames decorrentes e todos os serviços contratados.

4.18. A contratada deverá comprovar cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados (listados na tabela abaixo) para atender ao grupo de beneficiários distribuídos nas cidades constantes no item 3.11 do termo de referência.

SERVIÇOS	Belo Horizonte e Região Metropolitana	Regionais (Uberlândia, Ipatinga e Pouso Alegre)
Radiologia	10	2
Exame laboratório	10	3
Odontopediatria	10	2
Dentística	50	3
Endodontia	20	2
Ortodontia	20	2
Periodontia	20	2
Prótese	20	2
Cirurgia	20	2
Urgência e/ou emergência	15	2

4.19. A licitante vencedora do certame deverá comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados estabelecidos no item 4.18 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação;

4.20. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados na prestação de serviços, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

5. DAS ADESÕES E CARÊNCIAS

5.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, bem como para os futuros empregados que ingressarem no CRA-MG, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva contratação. Assim que for entregue à licitante o Termo de Adesão dos empregados, a licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento aos mesmos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.2. Na vigência do Contrato, não haverá carência também para o dependente oriundo do casamento, nascimento ou adoção, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento. Assim que houver a comprovação e cadastramento, a licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento ao mesmo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.3. A inclusão de beneficiários após os primeiros 30 (trinta) dias, obedecerá a carências máximas previstas nas Resoluções da ANS;

5.4. A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências aos usuários Titulares e Dependentes inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão neste Conselho;

5.5. As movimentações cadastrais – inclusão e exclusão de usuários serão consideradas a partir do 1º dia útil do mês subsequente, salvo na hipótese de óbito do beneficiário.

5.6. Os titulares serão excluídos do Plano Odontológico, nos seguintes casos:

- a) por morte;
- b) demissão;
- c) quando entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração. Estes, quando do retorno da licença sem remuneração, retornarão ao plano sem cumprimento de carência.

5.7. Os dependentes legais serão excluídos do Plano Odontológico, nos seguintes casos:

- a) por morte;
- b) quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c) quando deixarem de se enquadrar nas definições do rol de beneficiários, previstas neste Termo de Referência;
- d) quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

6. DA COBERTURA

6.1. A cobertura dos serviços prestados deverá atender ao Rol previsto na Resolução Normativa RN nº 465 de 24/02/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no art. 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, acrescidos da cobertura Ortodontia e Prótese completa.

6.2. Urgência/Emergência:

- I - curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial
- II - curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose III - imobilização dentária temporária
- IV - recimentação de trabalho protético V - tratamento de alveolite
- VI - colagem de fragmentos
- VII - incisão e drenagem de abscesso extra-oral VIII - incisão e drenagem de abscesso intra-oral IX - reimplante de dente avulsionado

6.3. Radiologia:

- I - radiografia periapical
- II - radiografia bite-wing
- III - radiografia oclusal
- IV - Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)-somente para fins cirúrgicos

6.4. Prevenção em Saúde Bucal:

- I - atividades educativas
- II - evidenciação de placa bacteriana
- III - profilaxia - polimento coronário
- IV - fluoroterapia
- V - aplicação de selante

6.5. Dentística:

- I - aplicação de carióstático
- II - adequação do meio bucal
- III - restauração de 1 (uma) face
- IV - restauração de 2 (duas) faces
- V - restauração de 3 (três) faces
- VI - restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta
- VII - restauração de ângulo
- VIII - restauração a pino
- IX - restauração de superfície radicular
- X - núcleo de preenchimento
- XI - ajuste oclusal

6.6. Periodontia:

- I - raspagem supra-gengival e polimento coronário
- II - raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal
- III - imobilização dentária temporária ou permanente
- IV - gengivectomia/gengivoplastia
- V - aumento de coroa clínica
- VI - cunha distal
- VII - cirurgia periodontal a retalho
- VIII - sepultamento radicular

6.7. Endodontia:

- I - capeamento pulpar direto - excluindo restauração final
- II - pulpotomia

- III - remoção de núcleo intra-radicular/corpo estranho
- IV - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto
- V - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos
- VI - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos
- VII - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04(quatro) condutos ou mais
- VIII - retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, prémolares e molares
- IX - tratamento endodôntico em dentes decíduos
- X - tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
- XI - tratamento de perfuração radicular

6.8. Cirurgia:

- I - alveoloplastia
- II - apicectomia unirradicular
- III - apicectomia birradicular
- IV - apicectomia trirradicular
- V - apicectomia unirradicular com obturação retrógrada
- VI - apicectomia birradicular com obturação retrógrada
- VII - apicectomia trirradicular com obturação retrógrada
- VIII - biópsia
- IX - cirurgia de tórus unilateral
- X - cirurgia de tórus bilateral
- XI - correção de bridas musculares
- XII - excisão de mucocele
- XIII - excisão de rânula
- XIV - exodontia a retalho
- XV - exodontia de raiz residual
- XVI - exodontia simples
- XVII - exodontia de dente decíduo
- XVIII - redução cruenta (fratura alvéolo dentária) XIX - redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
- XX - frenectomia labial
- XXI - frenectomia lingual
- XXII - remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)
- XXIII - sulcoplastia
- XXIV - ulectomia
- XXV - ulotomia
- XXVI - hemissecção com ou sem amputação radicular
- XXVII - Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxila
- XXVIII- Punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buço-maxilo – facial
- XXIX-Redução de luxação de atm
- XXX-Tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusais
- XXXI- Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseo-cartilagosos na mandíbula/maxila
- XXXII- Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles na mandíbula/maxila
- XXXIII-Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução

6.9. Prótese:

- I- Reabilitação com coroa total de cerômero unitária em dentes permanentes anteriores (incisivos e caninos) – inclui peça protética
- II- Reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética
- III- Reabilitação com núcleo metálico fundido/ núcleo pré fabricado - inclui peça protética
- IV- Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária – inclui peça protética
- V- Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de RMF (restauração metálica fundida)

6.10. Odontopediatria:

- I- Condicionamento em odontologia
- II- reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato

6.11. Testes e exames de laboratórios:

- I – teste de fluxo salivar

6.12. Ortodontia e Prótese Completa

- I - Aparelho de klammt
- II - Aparelho de protração mandibular - apm aparelho de thurow

- III - Aparelho extra-bucal
- IV - Aparelho ortodôntico fixo metálico aparelho ortodôntico fixo metálico parcial aparelho ortopédico
- V- Aparelho removível com alças bionator invertida ou de escheler arco lingual
- VI- Barra transpalatina fixa barra transpalatina removível bionator de balters
- VII - Blocos geminados de clark – twinblock botão de nance
- VIII- Ortodontia e Prótese Completacirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos clareamento de dente desvitalizado
- IX - Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório) conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório) conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)
- X- Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório) consulta para técnica de clareamento dentário caseiro contenção fixa por arcada, em ortodontia
- XI - Coroa 3/4 ou 4/5
- XII - Coroa total em cerâmica pura
- XIII - Coroa total em cerômero (dentes posteriores) coroa total metalo cerâmica
- XIV - Coroa total metalo plástica – cerômero coroa total metalo plástica – resina acrílica coroa venner
- XV- Discrepância de modelos disjuntor palatino - hirax disjuntor palatino - macnamara distalizador com mola nitinol distalizador de hilgers distalizador distal jet distalizador pendulo/pendex distalizador tipo jones jig documentação ortodôntica básica
- XVI - Documentação ortodontica completa documentação ortodôntica completa documentação ortodontica controle documentação ortodontica especial documentação ortopédica completa enxerto conjuntivo subepitelial estudo e planejamento ortodontico faceta em cerâmica pura
- XVII - Faceta em cerômero fotografia
- XVIII - Gianelly
- XIX - Grade palatina fixa grade palatina removível herbst encapsulado
- XX - Laminado em resina mantenedor de espaço fixo
- XXI - Mantenedor de espaço removível
- XXII - Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo metálico manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível máscara facial – delaire e tração reversa
- XXIII - Mentoneira
- XXIV - Modelador elástico de bimler modelos de trabalho modelos ortodônticos monobloco
- XXV - Onlay de resina indireta
- XXVI - Órtese miorreaxante (placa oclusal estabilizadora) panorâmica + modelos ortodônticos
- XXVII - Panorâmica especial para atm
- XXVIII - Pistas diretas de planas - superior e inferior pistas indiretas de planas
- XXIX - Placa de acetato para clareamento caseiro placa de distalização de molares
- XXX - Placa de hawley
- XXXI - Placa de hawley - com torno expansor placa de mordida ortodôntica
- XXXII - Placa de verticalização de caninos placa dupla de sanders
- XXXIII - Placa encapsulada de maurício placa lábio-ativa
- XXXIV - Placa oclusal resiliente plano anterior fixo plano inclinado
- XXXV - Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free) prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica
- XXXVI - Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica
- XXXVII - Prótese parcial fixa em cerômero livre de metal (metal free) prótese parcial fixa em metalo cerâmica
- XXXVIII - Prótese parcial fixa em metalo plástica
- XXXIX - Prótese parcial fixa in ceran livre de metal (metal free) prótese parcial fixa provisória
- XL - Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão prótese parcial removível com grampos bilateral
- XLI - Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos prótese total
- XLII - Prótese total imediata prótese total incolor provisório para faceta provisório para inlay/onlay quadrihélice
- XLIII - Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado para implantes
- XLIV - Recuperador de espaço redução de tuberosidade
- XLV - Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)
- XLVI - Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)
- XLVII - - Regulador de função de frankel
- XLVIII - Remoção de corpo estranho no seio maxilar
- XLIX - Restauração em cerâmica pura - inlay
- L - Restauração em cerâmica pura - onlay
- LI - Restauração em cerômero - inlay
- LII - Restauração em cerômero - onlay
- LIII - Restauração em resina (indireta) - inlay
- LIV - Slide
- LV - Telerradiografia
- LVI - Telerradiografia com traçado cefalométrico teste de capacidade tampão da saliva
- LVII - Teste de contagem microbiológica traçado cefalométrico
- LVIII - Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica.

7- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, com todos os dados necessários para fins de cadastramento e informar por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

7.1.2. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, os casos em que o beneficiário perder o direito de atendimento nas condições exigidas;

7.1.3. Recolher e devolver, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela licitante vencedora;

7.1.4. Promover constantes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial suas reais condições de execução dos serviços, objeto do contrato, devendo os representantes designados comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

7.1.5. Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

7.2. Obrigações da Contratada:

7.2.1. Assegurar aos beneficiários do plano odontológico a regular prestação do serviço conforme o plano ofertado, de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2. Iniciar a prestação de serviços, objeto deste termo de referência, na data indicada no Contrato que será assinado com o CRA-MG;

7.2.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas;

7.2.4. Enviar ao CRA-MG, no prazo máximo de 2 dias úteis, relação com as alterações promovidas na estrutura da rede credenciada e/ou própria, mantendo-a em número igual ou superior ao apresentado no termo de referência;

7.2.5. Proceder às inclusões e às exclusões de beneficiários, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da solicitação do CRA-MG;

7.2.6. Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas de relatório, contendo a relação dos beneficiários;

7.2.7. Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos de forma ágil, observando-se os prazos previstos neste termo de referência;

7.2.8. Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas com consultas, exames, procedimentos, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de atendimento, bem como demais taxas, em locais que não disponha de rede odontológica, laboratorial, e serviços complementares, credenciada ou própria; nos prazos mencionados neste termo de referência;

7.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE;

7.2.10. Colocar, à disposição do CRA-MG, um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento e acompanhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão de plano; 2ª via, alterações cadastrais;

7.2.11. Fornecer em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada, seja por meio digital ou físico de identificação, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano odontológico;

7.2.16. Disponibilizar permanentemente um representante da empresa, informando seus telefones e e-mail de contato, o qual ficará a cargo de sanar as pendências de toda ordem, além de participar de reuniões periódicas previamente agendadas com os servidores designados para fiscalizar o contrato.

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, sendo no mínimo, 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de pessoa de direito público e/ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de assistência odontológica conforme descrito no Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento;

8.1.1. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato;

8.1.2. Por se tratar de uma contratação que envolve serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão comprovar a prestação do serviço por um prazo mínimo de 02 (DOIS) ANOS. Não serão aceitos somatório de atestados.

8.1.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.2. Comprovação de que sua classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) calculado pela ANS – Agência Nacional de Saúde, esteja entre 0,80 (zero vírgula oitenta) e 1,00 (um). Serão aceitos a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página oficial da ANS; esta comprovação deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

8.2. Comprovação de registro na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar); esta comprovação deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

8.3. Comprovação do registro dos planos oferecidos na proposta comercial, na ANS, através de documento emitido pela ANS; esta comprovação deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

8.4. Declaração da licitante de que possuirá Central de Atendimento que funcione 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, com ligação gratuita; esta declaração deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

8.5. Declaração da licitante que apresentará a rede credenciada mínima (item 4 do Termo de Referência) devidamente cadastrada e ativa no ato da ASSINATURA DO CONTRATO.

9- DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O critério de julgamento da proposta será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL;

9.2. Deverá ser cotado um único preço (linear) per capita por beneficiário (empregados, dependentes e ex-empregados, independentemente de faixa etária), de acordo com o plano ofertado, observando-se as condições estatuídas neste termo de referência;

9.3. Será de responsabilidade do CRA-MG o custeio do preço *per capita* estipulado para o plano oferecido, multiplicado pelo efetivo número de beneficiários;

9.4. O preço cotado poderá ser reajustado observado o período mínimo de 01 (um) ano, através do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses vigente na data do reajuste e mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação parcial ou total do Índice divulgado/autorizado pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para os serviços de assistência médica, ou outros índices que venham a substituí-lo;

9.5. Os serviços serão executados de forma contínua e o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde.

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será fiscalizada de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela Gerência de Administração e Logística.

O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de penalidades/sanções pelo descumprimento do contrato;
- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada vista em desacordo com as descrições discriminadas no contrato e na legislação vigente.

12 - DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 971/2009, IN RFB 1.234/2012;

12.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº 8725/2003 legislação municipal aplicável;

12.3. O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;

12.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

12.5. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

12.6. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

12.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

12.8. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

I=(TX/365)=(6% / 365)= 0,00016438%, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

13.2.2. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

13.2.4. Fica estabelecido o percentual de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

13.2.5. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº 476907.000655/2024-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-000

CONTRATO Nº XX/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA CLÍNICA, LABORATORIAL E AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, PARA COBERTURA DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS PREVISTOS NO ROL VIGENTE DE PROCEDIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS E COBERTURAS ADICIONAIS, SEM COPARTICIPAÇÃO, COM COBERTURA NACIONAL, DESTINADOS AOS EMPREGADOS DO CRA-MG E SEUS DEPENDENTES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, autarquia federal com sede administrativa em Belo Horizonte, situado à Av. Olegário Maciel, nº. 1233, Lourdes, CEP: 30180-111 – Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado em conformidade com seus atos normativos.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede em XXXXXXXXXXX, situada à rua/av XXXXXXXXXXX, nºxxxxx, bairro xxxxxx, CEP: XXXXX-XXX, Estado de XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de plano de assistência odontológica clínica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura nacional, destinados aos empregados do CRA-MG e seus dependentes, de acordo com a legislação vigente.

1.1. Características dos Serviços

a) O formato do plano odontológico será coletivo empresarial, tratando-se de plano custeado 90% pelo empregador, na modalidade de livre adesão (Rol ANS + Ortodontia e Prótese completas), havendo contribuição de 10% do valor por parte do empregado; será custeado 100% do valor pelo dependente;

b) O contrato a ser assinado terá a vigência de 1 ano (12 meses), podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos (120 meses) conforme legislação vigente;

c) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza dos serviços envolvidos (benefício de assistência odontológica ser fornecido pelo empregador), abarcando os empregados e seus dependentes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do Processo Administrativo SEI nº 476907.009591/2023-11, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto 10024/2019 e Pregão Eletrônico n.º 11/2023, a que se vincula este CONTRATO.

3- DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Titulares, sem limite de idade:

- a) empregados ativos em efetivo exercício;
- b) ex-empregados, desde que contribuíram com o valor no pagamento da mensalidade;
- c) empregados inativos e aposentados por tempo de serviço ou invalidez, conforme legislação vigente.

3.2. Dependentes diretos dos Funcionários:

A inclusão dos dependentes dar-se-á por decisão exclusiva dos titulares.

- a) o cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei; sem limite de idade
- b) os filhos ou enteados até 30 (trinta) anos de idade, ou inválido de qualquer idade;
- c) filho não emancipado, de qualquer condição, ou que tenha deficiência intelectual ou mental, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

3.3. O CRA-MG encaminhará à CONTRATADA a relação dos beneficiários e comunicará as eventuais exclusões até o último dia útil do mês de competência e as inclusões no primeiro dia útil do mês subsequente a esses eventos;

3.4. Os empregados do CRA-MG, que porventura forem exonerados do seu quadro funcional, terão assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário e a dos dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assumam o pagamento integral da mensalidade e seja feita a opção de permanência no prazo máximo de 30 (trinta) dias em resposta à comunicação do CONTRATANTE sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário do plano, formalizada no ato da exoneração;

3.5. O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o subitem anterior será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência no respectivo plano, com um mínimo de 06 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

3.6. O(s) dependente(s) e/ou pensionista(s) do empregado que vier a falecer permanecerá(ão) na condição de beneficiário(s) do plano odontológico e durante a vigência do período contratual, desde que respondam pelo seu pagamento conforme valor constante no contrato decorrente do processo licitatório;

3.7. Os dependentes dos empregados do CRA-MG que tiverem cessado o estado de dependência terão assegurado o direito de manter-se na condição de beneficiário do plano odontológico, com os mesmos atributos de cobertura assistencial previstos no contrato, desde que expressem sua vontade neste sentido até o último dia útil do mês anterior em que cessar o estado de dependência, e que respondam pelo seu pagamento integral;

3.8. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais;

3.9. O CRA-MG entregará à Licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

3.10. Caberá à CONTRATADA, quando da apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, anexar às mesmas um relatório contendo a listagem atualizada de beneficiários;

3.11. O nº estimado de empregados e respectivos dependentes somam 70, sendo:

- a) Estimativa de 3 a 8 beneficiários nos municípios de **Ipatinga, Pouso Alegre e Uberlândia**, as demais quantidades são para a **região da Grande Belo Horizonte/MG**; a relação de municípios poderá sofrer alteração no decorrer do contrato a ser celebrado com a empresa a ser contratada, que deverá prestar atendimento através de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada nos municípios constantes neste item;
- b) A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência odontológica;
- c) As contribuições ao plano por parte dos empregados ocorrem de forma contributiva, sendo titulares: 10% do valor per-capita, com desconto em folha de pagamento mensal e o percentual de 90% é paga pelo CRA-MG; dependentes pagam 100% do valor, com desconto em folha de pagamento mensal.
- d) O CRA-MG não se responsabiliza pelo número de beneficiários que venha a aderir ao contrato no momento da adesão, sendo o quantitativo uma estimativa de possíveis beneficiários do plano odontológico;
- e) Os quantitativos descritos podem sofrer variações, em virtude de inclusões/exclusões, desligamentos e contratações que porventura ocorram.

3.12. Identificação dos beneficiários

3.12.1. Quando da utilização da rede credenciada, própria e/ou cooperada, os beneficiários (titulares e dependentes) serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada, **em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, seja por meio digital ou físico de identificação**, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano Odontológico;

3.12.2. A emissão da segunda via da carteira de identificação do beneficiário deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da solicitação;

3.12.3. A emissão de 1ª ou 2ª via das carteiras de identificação não implicará em custos para o beneficiário ou para o CRA-MG;

3.12.4. A identificação de novos usuários deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o comunicado de inclusão feita pelo CRA-MG;

3.12.5. Não haverá custo para a identificação de novos usuários;

3.12.6. Deverá ser entregue aos usuários no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, a Lista Referenciada de Prestadores de Serviços, própria ou credenciada, bem como quaisquer outros documentos indispensáveis ao atendimento. A empresa a ser contratada deverá entregar a Lista Referenciada de Prestadores de Serviços em meio eletrônico.

4. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

4.1. O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo a empresa contratada fornecer o serviço observando a relação de rede credenciada mínima conforme as localidades estabelecidas e aplicação das disposições da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, e demais diretrizes deste Termo de Referência;

4.2. No plano privado de assistência odontológica oferecida pela CONTRATADA, para a utilização dos serviços descritos neste Termo, os beneficiários terão acesso a toda sua rede própria ou credenciada, nos municípios constantes do Item 7, e em caráter emergencial, em nível nacional;

4.3. No caso de qualquer uma das cidades indicadas não possuírem infraestrutura necessária ou, caso a CONTRATADA não possuir rede credenciada, os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em outras cidades, ou seja, em cidades limítrofes, em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS – Agência Nacional de Saúde, sem prejuízo ou ônus para o CRA-MG, podendo ainda utilizar-se da tabela de reembolso de procedimentos da CONTRATADA;

4.4. Quando da utilização da rede própria ou credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da Carteira de Identificação, a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA, a cada um dos empregados e seus dependentes, ou então através da Carteira Digital.

4.5. A capacidade de atendimento deverá ser comprovada através da apresentação de Catálogos devidamente atualizados, ou de site contendo a relação de todos os profissionais credenciados; a Contratante poderá efetuar diligências para verificar a veracidade das informações e declarações fornecidas por parte das licitantes, sobretudo para apuração da rede credenciada.

4.6. As modificações, supressões ou acréscimos, de dentistas, clínicas e consultórios ocorridos após a edição do catálogo referido no item anterior, deverão ser declarados formalmente pela licitante;

4.7. Para o atendimento nos casos de urgência e emergência fora do Estado de Minas Gerais, poderá haver subcontratação dos serviços;

4.8. Caso haja alteração na estrutura da rede própria ou credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei nº 9.656/98 (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) e suas posteriores alterações, obrigando-se a CONTRATADA a enviar ao CRA-MG, relação contendo as modificações havidas;

4.9. As modificações efetuadas deverão guardar similaridade tanto quantitativa quanto qualitativa, mediante avaliação da fiscalização do contrato por parte do CRA-MG;

4.10. Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano privado de assistência odontológica de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a Carteira de Identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada; a escolha, marcação de consultas, exames, etc., com odontólogos, clínicas, laboratórios e outros recursos credenciados pela licitante ficará sob responsabilidade e livre escolha do usuário.

4.11. A autorização para a realização de procedimentos especiais deverá ser fornecida preferencialmente por telefone ou outro meio eletrônico equivalente, prevalecendo procedimentos mais simplificados que porventura forem adotados pela empresa. Fica estipulado um prazo máximo de (02) dois dias úteis, para a obtenção da autorização, contados da solicitação, ressalvados os casos de urgência/emergência cuja autorização deverá ser imediata. Eventuais pendências deverão ser tratadas diretamente pelo representante designado pela empresa CONTRATADA, de forma a não causar prejuízos aos beneficiários.

4.12. Nas localidades em que não houver exigência de rede credenciada estabelecida, serão aplicadas as disposições da Resolução nº 566/2022 para garantia de atendimento aos beneficiários do plano odontológico;

4.13. A licitante contratada deverá cumprir as regras estabelecidas no contrato a ser firmado, bem como aquelas divulgadas pela ANS e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados, mesmo que implantadas após a assinatura do instrumento contratual;

4.14. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada;

4.15. O sistema proposto deve permitir flexibilidade no atendimento aos beneficiários, para procedimentos de urgência e emergência (inclusive fora do Estado de Minas Gerais), utilizando o sistema de reembolso para consultas odontológicas e serviços auxiliares, mesmo quando solicitados por dentistas não integrantes da rede de atendimento própria, cooperada e/ou credenciada da empresa a ser contratada; o reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido da CONTRATADA;

4.16. Para os pedidos solicitados por dentistas particulares, a CONTRATADA deverá discriminar as rotinas necessárias à sua aceitação, que deverão conter: endereço(s) do(s) estabelecimento(s) para o(s) qual(is) os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso; números de telefone e endereço de email a serem contactados; documentos necessários e sua forma de apresentação; tempo médio previsto para a obtenção da autorização;

4.17. Não haverá qualquer tipo de limite de consultas, exames ou demais procedimentos odontológicos, laboratoriais, exames decorrentes e todos os serviços contratados.

4.18. A contratada deverá comprovar cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados (listados na tabela abaixo) para atender ao grupo de beneficiários distribuídos nas cidades constantes no item 3.11 do termo de referência.

SERVIÇOS	Belo Horizonte e Região Metropolitana	Regionais (Uberlândia, Ipatinga e Pouso Alegre)

Radiologia	10	2
Exame laboratório	10	3
Odontopediatria	10	2
Dentística	50	3
Endodontia	20	2
Ortodontia	20	2
Periodontia	20	2
Prótese	20	2
Cirurgia	20	2
Urgência e/ou emergência	15	2

4.19. A licitante vencedora do certame deverá comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados estabelecidos no item 4.18 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação;

4.20. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados na prestação de serviços, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

5. DAS ADESÕES E CARÊNCIAS

5.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, bem como para os futuros empregados que ingressarem no CRA-MG, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva contratação. Assim que for entregue à licitante o Termo de Adesão dos empregados, a licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento aos mesmos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.2. Na vigência do Contrato, não haverá carência também para o dependente oriundo do casamento, nascimento ou adoção, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento. Assim que houver a comprovação e cadastramento, a licitante vencedora deverá disponibilizar atendimento ao mesmo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.3. A inclusão de beneficiários após os primeiros 30 (trinta) dias, obedecerá a carências máximas previstas nas Resoluções da ANS;

5.4. A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências aos usuários Titulares e Dependentes inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão neste Conselho;

5.5. As movimentações cadastrais – inclusão e exclusão de usuários serão consideradas a partir do 1º dia útil do mês subsequente, salvo na hipótese de óbito do beneficiário.

5.6. Os titulares serão excluídos do Plano Odontológico, nos seguintes casos:

- a) por morte;
- b) demissão;
- c) quando entrar em gozo de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração. Estes, quando do retorno da licença sem remuneração, retornarão ao plano sem cumprimento de carência.

5.7. Os dependentes legais serão excluídos do Plano Odontológico, nos seguintes casos:

- a) por morte;
- b) quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c) quando deixarem de se enquadrar nas definições do rol de beneficiários, previstas neste Termo de Referência;
- d) quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

6. DA COBERTURA

6.1. A cobertura dos serviços prestados deverá atender ao Rol previsto na Resolução Normativa RN nº 465 de 24/02/2021, que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no art. 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, acrescidos da cobertura Ortodontia e Prótese completa.

6.2. Urgência/Emergência:

I - curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial

II - curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose III - imobilização dentária temporária

IV - recimentação de trabalho protético V - tratamento de alveolite

VI - colagem de fragmentos

VII - incisão e drenagem de abscesso extra-oral VIII - incisão e drenagem de abscesso intra-oral IX - reimplante de dente avulsionado

6.3. Radiologia:

I - radiografia periapical

II - radiografia bite-wing

III - radiografia oclusal

IV - Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)-somente para fins cirúrgicos

6.4. Prevenção em Saúde Bucal:

I - atividades educativas

II - evidenciação de placa bacteriana

III - profilaxia - polimento coronário

IV - fluoroterapia

V - aplicação de selante

6.5. Dentística:

I - aplicação de carióstático

II - adequação do meio bucal

III - restauração de 1 (uma) face

IV - restauração de 2 (duas) faces

V - restauração de 3 (três) faces

VI - restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta

VII - restauração de ângulo

VIII - restauração a pino

IX - restauração de superfície radicular

X - núcleo de preenchimento

XI - ajuste oclusal

6.6. Periodontia:

I - raspagem supra-gengival e polimento coronário

II - raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal

III - imobilização dentária temporária ou permanente

IV - gengivectomia/gengivoplastia

V - aumento de coroa clínica

VI - cunha distal

VII - cirurgia periodontal a retalho

VIII - sepultamento radicular

6.7. Endodontia:

I - capeamento pulpar direto - excluindo restauração final

II - pulpotomia

III - remoção de núcleo intra-radicular/corpo estranho

IV - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto

V - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos

VI - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03 (três) condutos

VII - tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04(quatro) condutos ou mais

VIII - retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, prémolares e molares

IX - tratamento endodôntico em dentes decíduos

X - tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta

XI - tratamento de perfuração radicular

6.8. Cirurgia:

I - alveoloplastia

II - apicectomia unirradicular

III - apicectomia birradicular

IV - apicectomia trirradicular

V - apicectomia unirradicular com obturação retrógrada

VI - apicectomia birradicular com obturação retrógrada

VII - apicectomia trirradicular com obturação retrógrada

VIII - biópsia

IX - cirurgia de tórus unilateral

X - cirurgia de tórus bilateral

XI - correção de bridas musculares

XII - excisão de mucocele

XIII - excisão de rânula

XIV - exodontia a retalho

XV - exodontia de raiz residual

XVI - exodontia simples

XVII - exodontia de dente decíduo

XVIII - redução cruenta (fratura alvéolo dentária) XIX - redução incruenta (fratura alvéolo dentária)

XX - frenectomia labial

XXI - frenectomia lingual

XXII - remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)

XXIII - sulcoplastia

XXIV - ulectomia

XXV - ulotomia

XXVI - hemissecção com ou sem amputação radicular

XXVII - Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxila

XXVIII- Punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buço-maxilo – facial

XXIX-Redução de luxação de atm

XXX-Tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusais

XXXI- Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseo-cartilagosos na mandíbula/maxila

XXXII- Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles na mandíbula/maxila

XXXIII-Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução

6.9. Prótese:

I- Reabilitação com coroa total de cerômero unitária em dentes permanentes anteriores (incisivos e caninos) – inclui peça protética

II- Reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética

III- Reabilitação com núcleo metálico fundido/ núcleo pré fabricado - inclui peça protética

IV- Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária – inclui peça protética

V- Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de RMF (restauração metálica fundida)

6.10. Odontopediatria:

I- Condicionamento em odontologia

II- reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato

6.11. Testes e exames de laboratórios:

I – teste de fluxo salivar

6.12. Ortodontia e Prótese Completa

I - Aparelho de klammt

II - Aparelho de protração mandibular - apm aparelho de thruow

III - Aparelho extra-bucal

IV - Aparelho ortodôntico fixo metálico aparelho ortodôntico fixo metálico parcial aparelho ortopédico

V- Aparelho removível com alças bionator invertida ou de escheler arco lingual

VI- Barra transpalatina fixa barra transpalatina removível bionator de balters

VII - Blocos geminados de clark – twinblock botão de nance

VIII- Ortodontia e Prótese Completacirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos clareamento de dente desvitalizado

IX - Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório) conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório) conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)

X- Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório) consulta para técnica de clareamento dentário caseiro contenção fixa por arcada, em ortodontia

XI - Coroa 3/4 ou 4/5

XII - Coroa total em cerâmica pura

XIII - Coroa total em cerômero (dentes posteriores) coroa total metalo cerâmica

XIV - Coroa total metalo plástica – cerômero coroa total metalo plástica – resina acrílica coroa venner

XV- Discrepância de modelos disjuntor palatino - hirax disjuntor palatino - macnamara distalizador com mola nitinol distalizador de hilgers distalizador distal jet distalizador pendulo/pendex distalizador tipo jones jig documentação ortodôntica básica

XVI - Documentação ortodontica completa documentação ortodôntica completa documentação ortodontica controle documentação ortodontica especial documentação ortopédica completa enxerto conjuntivo subepitelial estudo e planejamento ortodontico faceta em cerâmica pura

XVII - Faceta em cerômero fotografia

XVIII - Gianelly

XIX - Grade palatina fixa grade palatina removível herbst encapsulado

XX - Laminado em resina mantenedor de espaço fixo

XXI - Mantenedor de espaço removível

XXII - Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo metálico manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível máscara facial – delaire e tração reversa

XXIII - Mentoneira

XXIV - Modelador elástico de bimler modelos de trabalho modelos ortodônticos monobloco

XXV - Onlay de resina indireta

XXVI - Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora) panorâmica + modelos ortodônticos

XXVII - Panorâmica especial para atm

XXVIII - Pistas diretas de planas - superior e inferior pistas indiretas de planas

XXIX - Placa de acetato para clareamento caseiro placa de distalização de molares

XXX - Placa de hawley

XXXI - Placa de hawley - com torno expansor placa de mordida ortodôntica

XXXII - Placa de verticalização de caninos placa dupla de sanders

XXXIII - Placa encapsulada de maurício placa lábio-ativa

XXXIV - Placa oclusal resiliente plano anterior fixo plano inclinado

XXXV - Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free) prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica

XXXVI - Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica

XXXVII - Prótese parcial fixa em cerômero livre de metal (metal free) prótese parcial fixa em metalo cerâmica

XXXVIII - Prótese parcial fixa em metalo plástica

XXXIX - Prótese parcial fixa in ceran livre de metal (metal free) prótese parcial fixa provisória

XL - Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão prótese parcial removível com grampos bilateral

XLI - Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos prótese total

XLII - Prótese total imediata prótese total incolor provisório para faceta provisório para inlay/onlay quadrihélice

XLIII - Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado para implantes

XLIV - Recuperador de espaço redução de tuberosidade

XLV - Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)

XLVI - Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)

XLVII - - Regulador de função de frankel

XLVIII - Remoção de corpo estranho no seio maxilar

XLIX - Restauração em cerâmica pura - inlay

L - Restauração em cerâmica pura - onlay

LI - Restauração em cerômero - inlay

LII - Restauração em cerômero - onlay

LIII - Restauração em resina (indireta) - inlay

LIV - Slide

LV - Telerradiografia

LVI - Telerradiografia com traçado cefalométrico teste de capacidade tampão da saliva

LVII - Teste de contagem microbiológica traçado cefalométrico

LVIII - Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Obrigações do Contratante:

4.1.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, com todos os dados necessários para fins de cadastramento e informar por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

4.1.2. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, os casos em que o beneficiário perder o direito de atendimento nas condições exigidas;

4.1.3. Recolher e devolver, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela licitante vencedora;

4.1.4. Promover constantes avaliações da manutenção da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial suas reais condições de execução dos serviços, objeto do contrato, devendo os representantes designados comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

4.1.5. Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada e mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

4.2. Obrigações da Contratada:

4.2.1. Assegurar aos beneficiários do plano odontológico a regular prestação do serviço conforme o plano ofertado, de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.2. Iniciar a prestação de serviços, objeto deste termo de referência, na data indicada no Contrato que será assinado com o CRA-MG;

4.2.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e contratação exigidas;

4.2.4. Enviar ao CRA-MG, no prazo máximo de 2 dias úteis, relação com as alterações promovidas na estrutura da rede credenciada e/ou própria, mantendo-a em número igual ou superior ao apresentado no termo de referência;

4.2.5. Proceder às inclusões e às exclusões de beneficiários, no prazo máximo de dois dias úteis, contados do recebimento da solicitação do CRA-MG;

4.2.6. Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas de relatório, contendo a relação dos beneficiários;

4.2.7. Assegurar aos beneficiários, autorização para procedimentos de forma ágil, observando-se os prazos previstos neste termo de referência;

4.2.8. Assegurar aos beneficiários o reembolso das despesas efetuadas com consultas, exames, procedimentos, medicamentos e materiais utilizados, durante o período de atendimento, bem como demais taxas, em locais que não disponha de rede odontológica, laboratorial, e serviços complementares, credenciada ou própria; nos prazos mencionados neste termo de referência;

4.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CONTRATANTE;

4.2.10. Colocar, à disposição do CRA-MG, um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento e acompanhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão de plano; 2ª via, alterações cadastrais;

4.2.11. Fornecer em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada, seja por meio digital ou físico de identificação, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano odontológico;

4.2.16. Disponibilizar permanentemente um representante da empresa, informando seus telefones e e-mail de contato, o qual ficará a cargo de sanar as pendências de toda ordem, além de participar de reuniões periódicas previamente agendadas com os servidores designados para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Gerência de Administração e Logística, ou por outros funcionários especialmente designados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor da CONTRATANTE equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do valor do contrato, (dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em **dinheiro** ou em **títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.1.1. O Caução em dinheiro será realizado mediante pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo Setor Financeiro do CRA-MG. Para tanto, a Contratada deverá solicitar a emissão do boleto ao CRA-MG, através do e-mail: licitacao@cramg.org.br, fornecendo as seguintes informações: Razão Social, nº do CNPJ, endereço completo, motivo e valor.

6.2.2. Seguro-garantia;

6.2.2.1. Fica estipulado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação para a prestação da garantia quando o contrato optar por esta modalidade.

6.2.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei 14.133/21.

6.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela Contratante.

6.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da contratação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, por descumprimento de qualquer condição pactuada neste Edital e seus anexos;

7.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

7.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes;

7.7 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima;

7.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

7.9 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa;

7.10 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

7.11 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas;

7.12 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo de R\$ XXXX por beneficiário.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato pelas partes;

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.1.01.03.003 - Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/21.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 971/2009, IN RFB 1.234/2012;

12.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº 8725/2003 legislação municipal aplicável;

12.3. O pagamento será processado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;

12.4. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;

12.5. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual;

12.6. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente;

12.7. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

12.8. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

I=(TX/365)=(6% / 365)= 0,00016438%, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), especialmente a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD");

15.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

15.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato;

15.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado eletronicamente pelas partes Contratantes e testemunhas via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Belo Horizonte, DATA DE ASSINATURA NO SEI.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.863.664/0001-14

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO SEI Nº 476907.000655/2024-08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-000

Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

- 1) O valor ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e atende integralmente as especificações e os requisitos constantes na especificação do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2) Validade da Proposta Comercial: Mínimo de 60 (sessenta) dias;
- 3) Todas as especificações estabelecidas neste edital, para o objeto abaixo descrito, será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 4) Proposta Comercial: Os valores abaixo devem expressos em numerais, moeda corrente (Reais) e com duas casas decimais após a vírgula:

DESCRIÇÃO:	UNIDADE:	QUANTIDADE ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL ANUAL (C): A x B X 12
Contratação de empresa para prestação de serviços de plano de assistência odontológica clínica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, para cobertura dos procedimentos odontológicos, incluindo os serviços previstos no rol vigente de procedimentos da Agência Nacional de Saúde	beneficiários	70	R\$	R\$

Suplementar – ANS e coberturas adicionais, sem coparticipação, com cobertura nacional, destinados aos empregados do CRA-MG e seus dependentes, de acordo com a legislação vigente.

--	--	--	--

Local e data:

Assinatura Responsável Legal/Procurador

Identificação da Empresa